



EDITAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2021

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA – TJRR torna público para conhecimento dos interessados que realizará **CREDENCIAMENTO** de pessoas físicas e/ou jurídicas para formação do **Cadastro Geral de Profissionais para atuarem como Administradores Judiciais nos processos de recuperação judicial e falência nos processos de jurisdição da Justiça Estadual**, em conformidade com a Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, com a Resolução nº 393 de 28 de maior de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, e nas condições estabelecidas neste edital, cujos termos, no que couber, serão regidos pela Lei nº 8.666/93, conforme consta nos autos do Procedimento Administrativo TJRR n.º 0003292-09.2018.8.23.8000.

DO RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES AO CREDENCIAMENTO

INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: **10/08/2021**

HORÁRIO: das 08h às 14h (horário local)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: subsecretaria.compras@tjrr.jus.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Edital consiste no **Credenciamento de profissionais (pessoas físicas e/ou jurídicas), inscritas nos respectivos órgãos de classe, com habilitação para atuarem como Administradores Judiciais nos processos de recuperação judicial e falência nos processos de jurisdição da Justiça Estadual.**

1.2. O credenciamento visa atender demandas nas comarcas de Boa Vista, Alto Alegre, Bonfim, Caracarai, Mucajaí, Pacaraima, Rorainópolis e São Luiz do Anauá.

1.3. Os administradores judiciais credenciados na forma deste edital e de seus anexos deverão exercer suas funções na forma da Lei 11.101/2005.

1.4. O candidato poderá inscrever-se para atuar em mais de uma Comarca, devendo tal opção constar no seu Formulário de Requerimento.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições serão recebidas a qualquer tempo, no endereço eletrônico subsecretaria.compras@tjrr.jus.br, a partir da publicação deste Edital e durante a sua vigência.

2.2. Os profissionais interessados deverão preencher o Formulário de Requerimento constante do Anexo I deste Edital e entregá-lo, juntamente com a documentação solicitada no Item 3, no ato da inscrição.

3. DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. O administrador judicial será profissional idôneo, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresas ou contador, ou pessoa jurídica especializada.

3.2. Para habilitação, o profissional ou pessoa jurídica deverá preencher os Formulário de Requerimento constante do Anexo I, bem como apresentar a seguinte documentação:

3.2.1. Pessoa Física:

- a. Documento de Identidade;
- b. CPF;
- c. [Certidão de Quitação Eleitoral](#);
- d. Currículo profissional atualizado;
- e. Certidão de regularidade junto ao órgão de classe, expedida, no máximo, há 30 (trinta) dias;
- f. Declaração do órgão de classe sobre a inexistência de penalidade disciplinar imposta pela entidade;
- g. Carteira do órgão de classe, a qual poderá suprimir a documentação solicitada nas alíneas "a" e "b", caso apresente tais informações;
- h. Certificado de conclusão de "Curso de Especialização em Administração Judicial", ou outro curso semelhante que comprove a aptidão para o exercício da função de administrador judicial;
- i. Certidões de regularidade junto à Receita Federal, Estadual e Municipal;
- j. Certidões de distribuições de processos criminais da Justiça Federal e Estadual ou Distrital;
- k. Indicação de processos de recuperação judicial e falência em que tenha sido nomeado nos 2 (dois) anos anteriores ao pedido de cadastramento, devendo informar a comarca, o número do processo e o nome do magistrado que promoveu a nomeação, bem como indicar os casos em que tenha deixado de exercer a função e o respectivo motivo. Caso não tenha sido nomeado, deve enviar declaração informando expressamente que não foi nomeado em nenhum processo nos últimos 2 (dois) anos anteriores ao pedido de cadastramento.
- l. Cópia de inscrição no PIS (Programa de Integração Social), PASEP (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público) ou NIT (Número de Inscrição do Trabalhador);
- m. Comprovante de endereço residencial e comercial atualizado (no máximo 3 meses anteriores a data do requerimento).
- n. Declaração de que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital;
- o. Declaração antinepotismo, conforme modelo constante do Anexo III;

3.2.2. Pessoa Jurídica:

- a. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados;
- b. Ato de nomeação ou eleição dos dirigentes;
- c. CNPJ;
- d. Certidões de regularidade junto à Receita Federal, Estadual e Municipal, podendo ser apresentado SICAF;
- e. Comprovante de residência atualizado (no máximo 3 meses anteriores a data do requerimento);
- f. Indicação do profissional responsável pela condução do processo de falência ou de recuperação judicial;
- g. Toda a documentação prevista no subitem 3.2.1, referente ao profissional indicado;

3.2.3. A ausência de comprovação de conclusão de curso de especialização em administração judicial poderá ser suprida por atestado emitido por qualquer órgão judiciário comprovando que o requerente realizou de maneira satisfatória o encargo de administrador judicial em processo de sua competência, devendo ser informado o número do processo e a jurisdição onde ele tramitou.

3.3. O profissional interessado deverá fazer constar no requerimento a(s) comarca(s) em que deseja atuar, sendo que a omissão importará em habilitação para ser nomeado para qualquer das comarcas do Estado, sem ônus do TJRR quanto à despesa de locomoção/deslocamento.

3.4. Não será aceita a solicitação e será considerado inepto o interessado que apresentar o requerimento:

- a. de forma incompleta, inelegível, em idioma estrangeiro, com rasuras, ou outro defeito que dificulte a análise da documentação;
- b. com vícios ou ilegalidades, omissão ou apresentarem irregularidades não sanáveis;
- c. em desacordo com as especificações e demais requisitos previstos neste edital.

3.5. O interessado considerado inepto, poderá apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

3.6. A participação de interessado neste credenciamento implica a sua plena aceitação de todos os termos, itens e condições do edital; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade, legitimidade das informações e dos documentos apresentados ao TJRR.

3.7. Os documentos para o credenciamento previstos no subitem 3.2 deverão ser apresentados em formato digital, no ato da inscrição, podendo ter sua autenticidade conferida, a qualquer tempo, por servidor integrante da Subsecretaria de Compras.

3.7.1. Todas as informações/documentos registradas são de inteira responsabilidade do profissional, que é garantidor de sua autenticidade e veracidade, sob as penas da lei.

3.8. Caso os interessados no credenciamento não apresentem os documentos listados no subitem 3.2, estes deverão ser encaminhados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

3.9. Os profissionais que, por algum motivo superveniente, não puderem exercer as atividades previstas neste Edital deverão comunicar o fato à Subsecretaria de Compras para suspensão do cadastro, evitando, assim, futuras designações. Restabelecida a condição, a comunicação deverá ser igualmente realizada.

3.10. É vedado ao detentor de cargo público, no âmbito do Poder Judiciário, integrar o cadastro para o exercício da função de administrador judicial, conseqüentemente fica vedado o credenciamento de detentor de cargo público no âmbito do Poder Judiciário.

4. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.1. A documentação enviada será analisada e, caso aprovada, o profissional constará do Cadastro Geral de Administradores Judiciais deste Tribunal de Justiça e estará habilitado para atuar nas comarcas escolhidas, sendo convocado conforme a necessidade e a nomeação do juiz.

4.2. O Secretário-Geral do TJRR realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução e análise da Subsecretaria de Compras.

5. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

5.1. O presente Edital de credenciamento terá vigência desde a publicação do seu extrato, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

5.2. O edital poderá ser alterado durante a sua vigência, no todo ou em parte, oportunidade em que às novas regras será dada a mesma publicidade do credenciamento realizado.

5.3. O rol dos credenciados ocorrerá na ordem em que as solicitações forem analisadas pela Subsecretaria de Compras e homologadas pelo Secretário-Geral do TJRR.

5.4. O profissional permanecerá credenciado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da homologação do credenciamento pelo Secretário-Geral do TJRR, nos termos do item 4.2.

5.5. Expirado o prazo de credenciamento previsto no item 5.4., é facultado ao profissional solicitar renovação do credenciamento, desde que cumpridas as condições deste Edital e de suas alterações posteriores.

5.6. A lista dos credenciados será publicada no [Portal de Credenciamentos do TJRR](#).

6. DO DESCREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o Credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

6.2. O Credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante solicitação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.3. Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no regulamento pelo profissional, o juiz deverá comunicar o Secretário-Geral para que seja providenciada a exclusão do profissional do rol de credenciados.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Nos termos do art. 22 da Lei nº 11.101/2005, compete ao administrador judicial, sob a fiscalização do juiz e do Comitê de Credores:

7.1.1. Na recuperação judicial e na falência:

- a. enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do caput do art. 51, o inciso II do caput do art. 99 ou o inciso II do caput do art. 105 da Lei 11.101/2005, comunicando a data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito;
- b. fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos credores interessados;
- c. dar extratos dos livros do devedor, que merecerão fé de ofício, a fim de servirem de fundamento nas habilitações e impugnações de créditos;
- d. exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;
- e. elaborar a relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º da Lei nº 11.101/2005;
- f. consolidar o quadro-geral de credores nos termos do art. 18 da Lei nº 11.101/2005;
- g. requerer ao juiz convocação da assembleia-geral de credores nos casos previstos nesta Lei ou quando entender necessária sua ouvida para a tomada de decisões;
- h. contratar, mediante autorização judicial, profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliá-lo no exercício de suas funções;
- i. manifestar-se nos casos previstos em Lei;
- j. estimular, sempre que possível, a conciliação, a mediação e outros métodos alternativos de solução de conflitos relacionados à recuperação judicial e à falência, respeitados os direitos de terceiros, na forma do § 3º do art. 3º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);
- k. manter endereço eletrônico na internet, com informações atualizadas sobre os processos de falência e de recuperação judicial, com a opção de consulta às peças principais do processo, salvo decisão judicial em sentido contrário;
- l. manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitação ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores, salvo decisão judicial em sentido contrário;
- m. providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo;

7.1.2. Na recuperação judicial:

- a. fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;
- b. requerer a falência no caso de descumprimento de obrigação assumida no plano de recuperação;
- c. apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor;

- d. apresentar o relatório sobre a execução do plano de recuperação, de que trata o inciso III do **caput** do art. 63 da Lei nº 11.101/05;
- e. fiscalizar o decurso das tratativas e a regularidade das negociações entre devedor e credores;
- f. assegurar que devedor e credores não adotem expedientes dilatórios, inúteis ou, em geral, prejudiciais ao regular andamento das negociações;
- g. assegurar que as negociações realizadas entre devedor e credores sejam regidas pelos termos convencionados entre os interessados ou, na falta de acordo, pelas regras propostas pelo administrador judicial e homologadas pelo juiz, observado o princípio da boa-fé para solução construtiva de consensos, que acarretem maior efetividade econômico-financeira e proveito social para os agentes econômicos envolvidos;
- h. apresentar, para juntada aos autos, e publicar no endereço eletrônico específico relatório mensal das atividades do devedor e relatório sobre o plano de recuperação judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da apresentação do plano, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 da Lei nº 11.101/05;

7.1.3. Na falência:

- a. avisar, pelo órgão oficial, o lugar e hora em que, diariamente, os credores terão à sua disposição os livros e documentos do falido;
- b. examinar a escrituração do devedor;
- c. relacionar os processos e assumir a representação judicial e extrajudicial, incluídos os processos arbitrais, da massa falida;
- d. receber e abrir a correspondência dirigida ao devedor, entregando a ele o que não for assunto de interesse da massa;
- e. apresentar, no prazo de 40 (quarenta) dias, contado da assinatura do termo de compromisso, prorrogável por igual período, relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência, no qual apontará a responsabilidade civil e penal dos envolvidos, observado o disposto no art. 186 da Lei nº 11.101.2005;
- f. arrecadar os bens e documentos do devedor e elaborar o auto de arrecadação, nos termos dos arts. 108 e 110 da Lei nº 11.101/2005;
- g. avaliar os bens arrecadados;
- h. contratar avaliadores, de preferência oficiais, mediante autorização judicial, para a avaliação dos bens caso entenda não ter condições técnicas para a tarefa;
- i. praticar os atos necessários à realização do ativo e ao pagamento dos credores;
- j. proceder à venda de todos os bens da massa falida no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da juntada do auto de arrecadação, sob pena de destituição, salvo por impossibilidade fundamentada, reconhecida por decisão judicial;
- k. praticar todos os atos conservatórios de direitos e ações, diligenciar a cobrança de dívidas e dar a respectiva quitação;
- l. remir, em benefício da massa e mediante autorização judicial, bens apenhadados, penhorados ou legalmente retidos;
- m. representar a massa falida em juízo, contratando, se necessário, advogado, cujos honorários serão previamente ajustados e aprovados pelo Comitê de Credores;
- n. requerer todas as medidas e diligências que forem necessárias para o cumprimento desta Lei, a proteção da massa ou a eficiência da administração;
- o. apresentar ao juiz para juntada aos autos, até o 10^o (décimo) dia do mês seguinte ao vencido, conta demonstrativa da administração, que especifique com clareza a receita e a despesa;

- p. entregar ao seu substituto todos os bens e documentos da massa em seu poder, sob pena de responsabilidade;
- q. prestar contas ao final do processo, quando for substituído, destituído ou renunciar ao cargo;
- r. arrecadar os valores dos depósitos realizados em processos administrativos ou judiciais nos quais o falido figure como parte, oriundos de penhoras, de bloqueios, de apreensões, de leilões, de alienação judicial e de outras hipóteses de constrição judicial, ressalvado o disposto nas Leis nos 9.703, de 17 de novembro de 1998, e 12.099, de 27 de novembro de 2009, e na Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015.

7.2. O profissional nomeado tem o dever de observar os prazos que lhe designar o juiz, empregando toda sua diligência, podendo escusar-se do encargo alegando motivo legítimo e, ainda, podendo ser recusado por impedimento ou suspeição.

7.2.1. A escusa será apresentada no prazo de 05 (cinco) dias da intimação, sob pena de renúncia ao direito de alegá-la.

7.3. São obrigações do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA (CREDENCIADOR):

- a. representado pelo Juízo onde tramita o processo, colocar à disposição do credenciado todas as informações necessárias à execução dos serviços;

8. DO VALOR DOS HONORÁRIOS E DO PAGAMENTO

8.1. O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

8.2. Em qualquer hipótese, o total pago ao administrador judicial não excederá a 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial ou do valor de venda dos bens na falência.

8.3. Será reservado 40% (quarenta por cento) do montante devido ao administrador judicial para pagamento após atendimento do previsto nos arts. 154 e 155 da Lei nº 11.101/2005.

8.4. O administrador judicial substituído será remunerado proporcionalmente ao trabalho realizado, salvo se renunciar sem relevante razão ou for destituído de suas funções por desídia, culpa, dolo ou descumprimento das obrigações fixadas em Lei, hipótese em que não terá direito à remuneração.

8.5. Também não terá direito a remuneração o administrador que tiver suas contas desaprovadas.

8.6. A remuneração do administrador judicial fica reduzida ao limite de 2% (dois por cento), no caso de microempresas e empresas de pequeno porte, , bem como na hipótese de que trata o art. 70-A da Lei nº 11.101/2005.

8.7. As remunerações dos auxiliares do administrador judicial serão fixadas pelo juiz, que considerará a complexidade dos trabalhos a serem executados e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

8.8. Caberá ao devedor ou à massa falida arcar com as despesas relativas à remuneração do administrador judicial e das pessoas eventualmente contratadas para auxiliá-lo.

9. DO ACOMPANHAMENTO, DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Ficará a cargo do Juízo onde tramita o processo aplicar as medidas dispostas na Lei n.º [11.101/2005](#), em caso de inexecução ou execução inadequada da função por parte do profissional.

9.2. Havendo mais de um administrador judicial credenciado, a nomeação para a realização dos serviços em cada processo será feita "respeitando-se a ordem cronológica de credenciamento, a isonomia, a fim de preservar a impessoalidade e a equidade nas designações judiciais", de modo que todos os profissionais credenciados sejam convocados.

9.3. O administrador judicial credenciado quando inacessível ou não apresentar resposta à intimação para aceitação do encargo no prazo de 05 (cinco) dias, cederá automaticamente sua vez para o próximo da lista de credenciados do TJRR.

10. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1. Qualquer dúvida existente sobre os termos deste edital poderá ser objeto de consulta para esclarecimentos e providências ou para impugná-las mediante petição apresentado por meio eletrônico, **via email: subsecretaria.compras@tjrr.jus.br**.

10.2. Caberá à comissão de credenciamento responder aos pedidos de esclarecimentos e decidir sobre a impugnação deste edital de credenciamento no prazo de até 03 (três) dias úteis.

10.3. Os pedidos de esclarecimentos e de impugnação deverão conter, ainda, o número deste credenciamento, o nome completo do interessado devidamente qualificado, o telefone para contato e o e-mail para a resposta.

10.4. Acolhida a impugnação do edital, será providenciada nova publicação deste edital com as devidas correções.

10.5. As respostas aos esclarecimentos e impugnações serão enviadas, via e-mail, para ciência dos interessados que forneceram o endereço eletrônico.

11. DO RECURSO

11.1. O interessado cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão da Subsecretaria de Compras, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

11.2. O recurso será dirigido ao Secretário-Geral do TJRR por intermédio da comissão designada, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado.

11.2.1. O recurso deverá ser encaminhado por meio eletrônico, via email: subsecretaria.compras@tjrr.jus.br.

11.3. A notificação da decisão recorrida será mediante publicação no Diário Oficial do TJRR - DJe, cujo teor do documento será afixada no mural da Subsecretaria de Compras ou da Secretaria-Geral e encaminhado, via e-mail, ao interessado, desde que o endereço eletrônico conste na peça recursal ou, de alguma forma, nos autos do procedimento licitatório.

11.4. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos legais ou sem as razões recursais.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nenhuma indenização será devida aos inscritos pela elaboração de Requerimento ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

12.2. Do termo de prestação de serviço decorrente deste Edital, não subsistirão quaisquer obrigações de natureza trabalhista.

12.3. A permanência do profissional no Cadastro de Profissionais credenciados deste Tribunal fica condicionada à ausência de impedimentos ou restrições ao exercício profissional.

12.4. Informações acerca do desempenho dos profissionais credenciados comunicadas pelos Diretores de Secretaria e/ou magistrados poderão ser anotadas no Cadastro de Profissionais deste TJRR.

12.5. O edital e as informações relativas à ordem de classificação/habilitação do **CRENCIADO**, bem como os avisos relativos a este Credenciamento, serão disponibilizados aos interessados por meio do portal do TJRR na internet, no endereço eletrônico <http://cpl.tjrr.jus.br/index.php/credenciamentos>.

12.6. São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Modelo de Requerimento), o Anexo II (Modelo de Declaração de Idoneidade) e Anexo III (Modelo de Declaração Antinepotismo).

12.7. O Foro para solucionar as possíveis controvérsias que decorrerem da execução dos serviços em tela que não possam ser dirimidas administrativamente, será o da Justiça Estadual de Roraima - Comarca de Boa Vista.

12.8. A Secretaria-Geral decidirá os casos omissos.

Manoel Martins da Silva Neto
Subsecretário de Compras

ANEXO I
MODELO DE REQUERIMENTO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ao **Tribunal de Justiça do Estado de Roraima**, com a finalidade de proceder ao recebimento e análise de documentação de habilitação referente ao Edital de Credenciamento nº 01/2021:

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição na SELEÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL divulgada pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, conforme os dados abaixo informados:

NOME:

ENDEREÇO:

CIDADE: _____ ESTADO: _____ TELEFONE _____ CELULAR: _____

TELEFONE _____ RESIDENCIAL: _____ E-mail: _____

CPF: _____

RG: _____

DADOS BANCÁRIOS: CONTA: _____ AG.: _____ BANCO: _____

FORMAÇÃO:

ÓRGÃO DE CLASSE: _____ Nº DE REGISTRO: _____

OBS: o modelo deverá ser adaptado, no que couber, para requerimentos de pessoas jurídicas.

Declaro estar ciente das disposições contidas no Edital de Credenciamento nº 01/2021, que tem por objeto a Formação de Cadastro de Administrador Judicial para atuarem nos processos de competência da Justiça Estadual de Roraima, estou de acordo com as determinações ali expostas e desejo integrar o Cadastro Geral de Profissionais do Poder Judiciário Estadual, prestando os serviços de administrador judicial requisitados de acordo com as especificações estabelecidas no Edital.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Boa Vista/RR, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do Profissional

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, para os fins de direito, na qualidade de Requerente do Cadastramento de Profissionais do Edital de Credenciamento nº 01/2021, instaurado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, que não fui declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Boa Vista/RR, ____ de _____ de 2021.

Nome e Assinatura do Profissional

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO ANTINEPOTISMO

Declaro, para os devidos fins de direito, que não possuo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento neste Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conforme disciplina a Resolução n.º 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Boa Vista/RR, ____ de _____ de 2021.

Nome e Assinatura do Profissional



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL MARTINS DA SILVA NETO**, **Subsecretário(a)**, em 09/08/2021, às 12:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1091987** e o código CRC **BBC46425**.